

Estatuto Social do Instituto Não Me Esqueças

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E FORO

Art. 1º – O Instituto **NÃO ME ESQUEÇAS**, doravante denominado **INME**, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação não governamental, assistencial e filantrópica, aos 22 dias do mês de março de dois mil e dezessete, na cidade de Londrina, de natureza civil, sem qualquer vinculação político-partidária, sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira, com duração por prazo indeterminado, regida pelos Art. 53 a 61 do Código Civil, pelas demais disposições legais aplicáveis, por este Estatuto, pelo Regimento Interno devidamente aprovado em Assembleia Geral, e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Art. 2º – O **INME** tem foro e sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Paes Leme, 1264, Sala 201, Jardim América, CEP 86.010-610, podendo abrir e encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do país ou exterior, por deliberação de sua Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DA MISSÃO, VISÃO, VALORES E FINALIDADES

Art. 3º – O **INME** tem como missão a defesa dos direitos, dos interesses e da qualidade de vida das pessoas com doença de Alzheimer e de seus familiares e cuidadores.

Art. 4º – O **INME** tem como visão um mundo inclusivo das pessoas com doença de Alzheimer e outras demências, em que possam viver com dignidade e no qual o diagnóstico em tempo e o tratamento pós-diagnóstico sejam reconhecidos como um direito humano.

Art. 5º – O **INME** tem como valores:

- I. Dedicção;
- II. Inclusão;
- III. Respeito;
- IV. Ética;
- V. Imparcialidade;
- VI. Transparência;
- VII. Organicidade;
- VIII. Sustentabilidade.

Art. 6º – São finalidades específicas do **INME**:

- I. Promover a assistência social, a educação e a saúde das pessoas com doença de Alzheimer, seus familiares e cuidadores;
- II. Expandir a conscientização pública e a compreensão da doença de Alzheimer e outras demências na comunidade em geral, por meio de ações educativas;
- III. Fomentar a capacitação de profissionais da área, a fim de estimular melhores práticas
- IV. direcionadas a pessoas com doença de Alzheimer, seus familiares e cuidadores;
- V. Defender os direitos e interesses das pessoas com a doença de Alzheimer e outras demências;
- VI. Promover, apoiar e participar de pesquisas, estudos, atividades culturais e afins;
- VII. Disseminar resultados de estudos e pesquisas e promover o letramento em saúde;
- VIII. Estimular, incentivar e apoiar o desenvolvimento de tecnologias alternativas para pessoas com doença de Alzheimer, seus familiares e cuidadores;

- IX. Coletar e disseminar informações por meio de programas e de projetos de sensibilização e de caráter educacional;
- X. Promover e facilitar espaços de convivência a pessoas com doença de Alzheimer e seus familiares e cuidadores, a fim de estimular suas habilidades residuais, estimular o bem-estar e atenuar os efeitos da doença;
- XI. Realizar atividades terapêuticas não-farmacológicas, a fim de manter o máximo possível a independência nas atividades da vida diária das pessoas com doença de Alzheimer;
- XII. Estimular, organizar e congregar grupos de voluntários e afins para suporte a pessoas com doença de Alzheimer, seus familiares e cuidadores;
- XIII. Fomentar grupos de apoio psicológico, emocional, social e de saúde em geral a pessoas com doença de Alzheimer, seus familiares e cuidadores;
- XIV. Gerir serviços, sem finalidade lucrativa, de atendimento e apoio pessoas com doença de Alzheimer, seus familiares e cuidadores;
- XV. Promover a cidadania, os direitos fundamentais e outros valores universais a pessoas com doença de Alzheimer;
- XVI. Promover, junto aos poderes públicos, políticas de estímulo à pesquisa, de atendimento pleno, de qualidade de vida e de proteção dos direitos e interesses das pessoas com doença de Alzheimer, seus familiares e cuidadores;
- XVII. Participar, na forma de parceira, sócia ou acionista, de uma ou mais entidades ou sociedades, para explorar quaisquer atividades que lhes sejam correlatas ou afins, podendo tais sociedades ou sociedades ter, inclusive, fins lucrativos;
- XVIII. Prestar serviços e exercer atividades remuneradas praticando, enfim, quaisquer atos e atividades lícitas, visando à consecução de seus objetivos, mesmo que não estejam elencados neste Estatuto, desde que previamente aprovados pelo Conselho Diretor;
- XIX. Captar recursos e financiar projetos e programas sociais que atendam às necessidades das pessoas com doença de Alzheimer, seus familiares e cuidadores, desde que previamente aprovados pelo Conselho Diretor;

Art. 7º – A consecução das atividades previstas no Art. 6º dar-se-á mediante a execução direta de projetos, programas e/ou planos de ação; doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros; ou, ainda, pela prestação de serviços a outras organizações, com ou sem fins econômicos, e a órgãos do setor público ou privado que atuem em áreas afins.

§1º – O **INME** poderá alienar ou dispor de produtos e serviços advindos das atividades relacionadas no presente Artigo, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução, manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e, em nenhuma hipótese, os lucros poderão ser distribuídos entre associados, diretores, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada ao INME.

§2º – O **INME** poderá, a fim de obter recursos necessários à consecução de seus objetivos, explorar atividades correlatas além das previstas no presente Artigo, a critério do Conselho Diretor.

§3º – O **INME** poderá, para atingir seus objetivos, celebrar contratos, convênios, termos de parceria e outros acordos com o Poder Público, entidades privadas e organismos nacionais e internacionais, independente de suas finalidades.

§4º – Para cumprir suas finalidades, o **INME** contará com todo e qualquer recurso financeiro e patrimonial, de acordo com a legislação em vigor, tais como contribuições de associados, doações de voluntários e benfeitores, campanhas de arrecadação de fundos, verbas oficiais governamentais, não-governamentais ou de entidades privadas.

§5º – O **INME** atuará em estreita consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§6º – O **INME**, por intermédio de cada um de seus órgãos, deverá adotar práticas suficientes para coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais por parte de seus associados, dirigentes ou colaboradores a qualquer título, em decorrência da participação destes no desempenho das atividades supramencionadas.

Art. 8º – O **INME** poderá adotar Regimento Interno que, quando aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Art. 9º – O **INME** é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, gênero, credo religioso, classe social, concepção política – partidária ou filosófica, nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I
DA ADMISSÃO E DAS CATEGORIAS

Art. 10 – Poderão ser admitidas como associadas todas as pessoas jurídicas e as pessoas físicas que tenham interesse em suas finalidades e que preencham os requisitos previstos neste Estatuto, de acordo com as seguintes categorias:

- I. Para pessoas jurídicas
 - a) Mantenedoras
 - b) Parceiras

- II. Para pessoas físicas
 - a) Fundadoras;
 - b) Efetivas;
 - c) Honorárias.

§1º – O número de associados será ilimitado e a qualidade de associado será intransmissível.

§2º – Os associados do **INME**, independente da categoria a que pertencerem, não respondem pessoal nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

Art. 11 – São associadas Mantenedoras as pessoas jurídicas que operam como provedores de recursos, quer sejam financeiros ou fornecedores de suprimentos, serviços e/ou materiais, à garantia de realização das atividades do **INME**.

Art. 12 – São associadas Parceiras as pessoas jurídicas sem fins econômicos de caráter filantrópico, que apresentam efetivo engajamento com a missão do **INME** e que contribuam para as suas atividades.

Parágrafo Único – Serão aceitas como associadas Parceiras as pessoas jurídicas que preenchem os requisitos, supracitados e que tenham seu nome proposto e aprovado pelo Conselho Diretor, nos termos deste Estatuto.

Art. 13 – São associadas Fundadoras as pessoas físicas que assinaram a Ata de Constituição do **INME**.

Art. 14 – São associadas Efetivas as pessoas físicas que vierem a se associar ao **INME**, que não forem elencadas nas demais classificações elencadas neste capítulo, mediante análise dos requisitos estabelecidos no Art. 16 deste Estatuto.

Art. 15 – São associadas Honorárias as pessoas físicas de notória reputação que prestem ajuda material ou de outra natureza para o engrandecimento do **INME**, desde que apresentadas por qualquer associado e aprovadas, por maioria simples, pela Assembleia Geral.

Art. 16 – A admissão do associado Efetivo dar-se-á por meio de cadastro que será submetido aos membros do Conselho Diretor, devendo ser aprovada, por maioria simples, atendidos os seguintes requisitos:

- a) Desvinculação de qualquer partido político;
- b) Inexistência de condenação criminal;
- c) Não detenção de cargos eletivos ou cargos públicos comissionados.

SEÇÃO II
DA RENÚNCIA OU EXCLUSÃO

Art. 17 – A renúncia ou exclusão de associados poderá se dar a qualquer tempo, obedecendo-se o previsto nesta seção

Art. 18 – Qualquer associado do **INME** poderá, a qualquer tempo, por quaisquer motivos e por meio de declaração unilateral de vontade, solicitar sua retirada, mediante comunicação/requerimento expresso ao Conselho Diretor.

Art. 19 – Os associados poderão ser excluídos, por decisão do Conselho Diretor, devidamente validada pela Assembleia Geral, quando

- a) infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- b) deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres e/ou infringir qualquer disposição legal vigente no País;
- c) praticarem delitos, desviar dinheiro ou prejudicar o patrimônio do **INME** e/ou praticar atos ou utilizar-se do nome do INME, em proveito próprio, tanto patrimonial como pessoal;
- d) utilizarem, indevidamente, o nome do INME, em quaisquer negócios, obras ou programas e/ou praticar qualquer ato que implique desabono ou descrédito do **INME** e de seus membros;
- e) ficarem inadimplente por período maior que 06 (seis) meses.

§1º – A exclusão do associado somente será admissível havendo justa causa, nos termos das alíneas supracitadas, ou outra ação que comprometa a idoneidade do **INME** e de seus associados.

§2º – Havendo justa causa, o Conselho Diretor abrirá processo de exclusão do associado, que seguirá o seguinte procedimento:

- a) O associado será notificado dos fatos a ele imputados, por meio de carta com aviso de recebimento, para que, querendo, apresente sua defesa prévia à ao Conselho Diretor no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da notificação;
- b) Após o decurso do prazo descrito na alínea anterior, independente da apresentação de defesa, o processo será decidido em reunião extraordinária do Conselho Diretor, por maioria simples de votos dos Diretores presentes;
- c) Aplicada a pena de exclusão, o associado será comunicado por meio de carta com aviso de recebimento;
- d) Da exclusão caberá, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação de sua exclusão, recurso endereçado ao Diretor Presidente, que o levará para deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, que decidirá por maioria absoluta dos presentes;
- e) Exaurido o prazo para recurso ou negado seu provimento pela Assembleia Geral, considerar-se-á o até então associado definitivamente excluído do INME, não cabendo o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§3º – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

§4º – O processo de exclusão de Associado que ocupe cargo no Conselho Diretor correrá perante Assembleia Geral, que elegerá um de seus membros para dirigir o processo, em decisão irrecorrível, tomada em Assembleia Geral, por maioria absoluta dos presentes.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 20 – São direitos de todas as associadas mantenedoras e parceiras:

- I. Tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento pelo **INME**;
- II. Fruir dos benefícios que o INME oferecer;
- III. Participar das AGO e AGE, sem direito a voto.

Art. 21 – São direitos de todos os demais associados:

- I. Participar em igualdade de condições dos benefícios que resultem das atividades e de todos os serviços do **INME**, observados os outros dispositivos deste instrumento e do Regimento Interno;
- II. Tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento pelo **INME**;
- III. Propor a admissão e a exclusão de associados;
- IV. Propor candidaturas para os Conselhos;

- V. Eleger e ser eleito para cargos dos Conselhos;
- VI. Participar AGO e AGE, com poder de voz e voto, de acordo com as normas estatutárias;
- VII. Tornar público, por qualquer meio de comunicação que utilizarem, seu caráter de associado do **INME**;
- VIII. Requerer a demissão do quadro associativo, mediante requerimento específico.

Parágrafo único – Para exercer seu direito ao voto, o associado deverá estar adimplente.

Art. 22 – São deveres de todos os associados

- I. Participar das AGO e AGE;
- II. Ter conhecimento e cumprir as disposições estatutárias;
- III. Cumprir as atribuições e determinações do Conselho Diretor, bem como as decisões da Assembleia Geral;
- IV. Desempenhar com responsabilidade as funções ou cargos a que forem investidos por eleição, escolha ou designação;
- V. Zelar pelo decoro e idoneidade do INME e de seus membros, evitando qualquer ação que traga desabono ou dano para si, para a entidade e seu patrimônio ou qualquer de seus integrantes;
- VI. Submeter à apreciação do Conselho Diretor todo e qualquer ato de iniciativa própria que envolva o nome do **INME**;
- VII. Abster-se de qualquer tipo de pronunciamento em nome do Instituto, exceto quando autorizado expressamente pelo Diretor Presidente;
- VIII. Manter seu cadastro atualizado, inclusive seu endereço eletrônico;
- IX. Pagar pontualmente sua mensalidade.

CAPÍTULO IV ***DOS ÓRGÃOS DO INME***

Art. 23 – São órgãos do **INME**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo.

SEÇÃO I ***DA ASSEMBLEIA GERAL***

Art. 24 – A Assembleia Geral é o órgão soberano do **INME** e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos, sempre por representação direta, não sendo permitido se fazer representar por terceiros, mesmo que mediante procuração com poderes específicos.

§1º – Cada associado pessoa jurídica deverá ser representado na forma de seus estatutos.

§2º – Cada associado pessoa física terá direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Art. 25 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, com a finalidade de (I) examinar e aprovar o relatório anual de atividades e orçamento, as contas e o balanço do INME relativos ao exercício anterior; (II) eleger os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo; e (III) deliberar outros assuntos de interesse social;
- b) extraordinariamente, sempre que qualquer membro do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal ou 1/5 (um quinto) de todos os associados julgar conveniente.

§1º – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por divulgação eletrônica ou digital, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mencionando data, hora, local e ordem do dia.

§2º – A Assembleia Geral poderá ser dar de modo presencial, na sede do **INME** ou local previamente definido, ou de modo remoto, por meio de plataformas digitais, previamente indicadas na convocação.

Art. 26 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Interpretar o Estatuto Social e resolver suas lacunas;
- II. Modificar o presente Estatuto Social;
- III. Eleger ou destituir os integrantes dos Conselhos;
- IV. Analisar e aprovar o plano estratégico, o relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras e o balanço do **INME**;
- V. Deliberar sobre a dissolução do **INME**;
- VI. Deliberar acerca da exclusão de associados, da destituição de seus gestores e da inclusão de associados honorários;
- VII. Decidir sobre os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos do **INME** e que se relacionarem com os seus fins;
- VIII. Aprovar o Regimento Interno do **INME**, que conterà as regras e procedimentos operacionais da entidade.

Parágrafo único - O presente estatuto poderá ser alterado pela Assembleia Geral sempre que houver necessidade de atendimento à legislação vigente, quando este for omissivo a algum assunto de interesse administrativo ou comum aos associados, bem como quando necessitar de reforma para atualização.

Art. 27 – A Assembleia será instalada, em primeira chamada, com maioria absoluta dos associados com direito a voto (metade mais um) e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer quórum.

§1º – As deliberações serão aprovadas por maioria simples, exceto as que se referem os incisos II, III e V do Artigo 26, para as quais é exigido quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§2º – No caso dos incisos II, III e V do Artigo 26, a convocação far-se-á especificamente para aqueles fins, não podendo a assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§3º – Nos processos deliberativos, em caso de empate, caberá ao presidente do Conselho Diretor o voto de qualidade.

§4º – A presença do presidente do Conselho Diretor, ou em caso de seu impedimento, de seu representante, nos termos deste Estatuto, é obrigatória para instalação da Assembleia Geral.

§5º – As decisões tomadas em Assembleia Geral serão lavradas em ata, contendo o teor das deliberações e matérias aprovadas.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 28 – O **INME** será administrado por um Conselho Diretor, composto por 5 (cinco) pessoas, sendo (i) 1 (um) Presidente, (ii) 1 (um) Vice-Presidente, (iii) 1 (um) Secretário Geral; (iv) 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e (v) 1 (um) Diretor Executivo, todos eleitos e destituíveis por decisão da Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição para mais 1 (um) mandato.

Parágrafo único – Os integrantes do Conselho Diretor não poderão concorrer, nem poderão ser eleitos, para quaisquer dos cargos do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, em exercícios coincidentes.

Art. 29 – Compete ao Conselho Diretor:

- I. Aprovar a contratação, supervisionar e, eventualmente, demitir um Superintendente e /ou Gestor Executivo remunerado, bem como indicar Coordenadores de comissões específicas, na medida do necessário;
- II. Validar a admissão de associados;
- III. Abrir, movimentar e fechar contas em instituições financeiras, sempre mediante as assinaturas do Presidente, ou do Superintendente a quem tenha sido concedido procurações para tanto, ou do Diretor Administrativo-Financeiro, conjuntamente;
- IV. Promover a realização dos objetivos sociais do **INME**, elaborando e executando planos de ação anuais;
- V. Criar e prover os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos do **INME**, com poderes para admitir e dispensar funcionários em qualquer regime de contratação (CLT ou contrato de autônomos), podendo

- delegar estas atribuições, por intermédio de procuração, ao Superintendente ou Gestor Executivo;
- VI. Promover e incrementar as relações de amizade e colaboração com entidades congêneres, bem como submeter ao Conselho Fiscal o balanço anual;
 - VII. Elaborar e apresentar para a Assembleia Geral o plano estratégico, o orçamento, o relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras e o balanço do INME;
 - VIII. Representar o **INME** no país e no exterior, sempre que assim determinado, particularmente junto às entidades internacionais às quais estiver filiada, bem como criar e dissolver conselhos e comissões para assuntos nacionais e internacionais;
 - IX. Submeter para aprovação da Assembleia Geral o Regimento Interno, bem como julgar e aplicar as penalidades do Regimento Interno;
 - X. Sancionar, com a penalidade de Exclusão, qualquer associado que infringir ao artigo 22, deste Estatuto;
 - XI. Representar o **INME** tanto no polo ativo ou passivo, bem como nas vias judiciais e extrajudiciais.

Art. 30 – As reuniões do Conselho Diretor deverão observar as seguintes disposições:

- a) poderão ser convocadas a qualquer tempo e por qualquer um de seus membros, por meio de edital de convocação, por divulgação eletrônica ou digital, com antecedência mínima de 03 (três) dias, mencionando data, hora local e a ordem do dia
- b) a instalação ocorrerá com, no mínimo, 3 (três) membros, sendo um deles, obrigatoriamente o Presidente do Conselho Diretor, sendo certo que as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e serão lavradas atas de cada reunião em livro próprio.

Art. 31 – São atribuições do Presidente do INME:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da Instituição;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, bem como as Assembleias Gerais;
- III. Subscrever as atas das AGO e AGE;
- IV. Designar comissões para a execução de tarefas aprovadas pelos demais Conselhos e/ou pela Assembleia Geral;
- V. Representar o Instituto ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores para o fim que julgar necessário;
- VI. Deliberar sobre todos os assuntos referentes ao Instituto;
- VII. Abrir, movimentar e fechar contas em instituições financeiras, sempre mediante as assinaturas do Presidente, ou do Superintendente a quem tenha sido concedido procurações para tanto, ou do Diretor Administrativo-Financeiro, conjuntamente
- VIII. Contratar ou demitir funcionários, empregados, auxiliares ou prestadores de serviço do INME;
- IX. Desenvolver atividades, criar departamentos e/ou superintendências que forem necessários para alcançar os fins do Instituto, e atribuir aos participantes dos referidos departamentos e/ou superintendências, mediante instrumento de mandato, as competências que forem necessárias ao desempenho de suas funções;
- X. Atribuir aos membros do Conselho Diretor tarefas eventuais, conforme a necessidade;
- XI. Assinar atas, documentos, livros, certificados, diplomas e demais documentos oficiais;
- XII. Apresentar à Assembleia Geral, na Reunião anual, o relatório de sua gestão e a prestação de contas referentes ao ano anterior;
- XIII. Firmar acordos, convênios e tratados que visem melhorar e beneficiar o **INME**;
- XIV. Coordenar e/ou acompanhar atividades e eventos científicos, cursos, seminários, simpósios, workshops, conferências, treinamentos e oficinas do Instituto;
- XV. Colaborar e participar dos eventos associativos;
- XVI. Colaborar na captação de recursos materiais e financeiros para o Instituto;
- XVII. Participar assiduamente das reuniões educativas e de apoio aos cuidadores formais, familiares e demais interessados;
- XVIII. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos Conselhos e/ou pela Assembleia Geral.

Art. 32 – São atribuições do Vice-Presidente do **INME**:

- I. Auxiliar o Presidente, substituí-lo em sua ausência e eventuais impedimentos e exercer atribuições supletivas

que lhe forem confiadas pelo Presidente.

Art. 33 – São atribuições do Secretário Geral do **INME**.

- I. Secretariar reuniões dos Conselhos e Assembleias Gerais;
- II. Lavrar as atas e assiná-las juntamente com o Presidente;
- III. Redigir e manter em dia a transcrição das atas de Reuniões dos Conselhos e das Assembleias Gerais;
- IV. Redigir a correspondência do **INME**;
- V. Colaborar na organização dos eventos científicos e associativos;
- VI. Colaborar na captação de recursos materiais e financeiros para o **INME**;
- VII. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados Conselhos e/ou pela Assembleia Geral;
- VIII. Organizar e colaborar na execução de atividades e programas do **INME**;
- IX. Participar assiduamente das reuniões educativas e de apoio aos cuidadores, familiares e demais interessados;
- X. Auxiliar o Presidente em suas funções.

Parágrafo único – Na ausência ou no impedimento do Secretário Geral, sendo ambos os casos devidamente justificados, este será substituído pelo Diretor Executivo.

Art. 34 – São atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro do **INME**:

- I. Dirigir e coordenar as atividades administrativas do Instituto;
- II. Receber e custodiar os fundos e valores do **INME**;
- III. Efetuar pagamentos e movimentar contas bancárias, em conjunto com o Presidente;
- IV. Manter os livros de contabilidade completos, precisos e legalmente registrados, mostrando todos os recebimentos e desembolsos;
- V. Apresentar relatórios financeiros das atividades do **INME** durante AGO e/ou sempre que solicitado;
- VI. Elaborar o plano estratégico, o orçamento, o relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras e o balanço do **INME**, em conjunto com o Presidente;
- VII. Gerenciar os assuntos de desenvolvimento organizacional, o quadro de pessoal, de voluntários e o cadastro de associados;
- VIII. Controlar as atividades do pessoal contratado no que tange às obrigações trabalhistas;
- IX. Coordenar as atividades da administração financeira, de contabilidade e custos do **INME**;
- X. Atuar na captação de recursos materiais e financeiros para o **INME**;
- XI. Colaborar nos eventos científicos e associativos;
- XII. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Conselhos e/ou pela Assembleia Geral;
- XIII. Participar assiduamente das reuniões educativas e de apoio aos cuidadores formais, familiares e demais interessados;
- XIV. Auxiliar o Presidente em suas funções.

Parágrafo único – Na ausência ou no impedimento do Diretor Administrativo-Financeiro, sendo ambos os casos devidamente formalizados, este será substituído pelo Diretor Executivo.

Art 35 – São atribuições do Diretor Executivo do **INME**:

- I. Coletar informações para a consecução de objetivos e metas do **INME**;
- II. Redigir projetos, textos de apresentação e material de divulgação;
- III. Manter atualizados todos os arquivos e todos os registros, exceto aqueles de natureza financeira;
- IV. Fornecer informações sobre o **INME** aos associados e não associados;
- V. Executar a administração do **INME** e a gestão das atividades envolvidas;
- VI. Representar o **INME** perante órgãos públicos, mídia, sociedades de classe, associações e perante a sociedade em geral;
- VII. Auxiliar o Presidente.

Art. 36 – Para o desenvolvimento regular das atividades do **INME**, poderão os membros do Conselho Diretor designar procurador ou procuradores para a prática de atos que especificar no competente mandato.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas em nome do **INME** deverão ser sempre assinadas, conjuntamente, por

02 (dois) Diretores e, além de especificar os poderes, terão prazo de validade máximo de 01 (um) ano, à exceção das procurações outorgadas com cláusula "ad judicium", as quais poderão ter prazo indeterminado.

Art. 37 – Todas as atividades realizadas em nome do INME dependem da aprovação prévia e expressa do Conselho Diretor.

Art. 38 – O Conselho Diretor, conforme já indicado no artigo 29, item "I", poderá indicar um Superintendente e/ou Gestor Remunerado, que deverá ser aprovado em Assembleia Geral, a quem será atribuído:

- I. Nomear ou demitir funcionários, empregados, contratados, auxiliares ou voluntários do INME;
- II. Administrar o setor administrativo do **INME**;
- III. Fixar e acompanhar os procedimentos e normas a serem adotados nos seus diversos departamentos;
- IV. Assessorar o Presidente do Conselho Diretor no exercício de suas funções próprias, podendo exercer qualquer uma delas a seu pedido;
- V. Elaborar o relatório anual de atividades, bem como efetuar pagamentos e exercer as demais atribuições descritas neste Estatuto Social.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 – O **INME** terá um Conselho Fiscal, composto por, pelo menos, 3 (três) membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução, para mais 1 (um) mandato.

Parágrafo único - A Eleição para o Conselho Fiscal se dará por indicação de nomes, pelo Conselho Diretor, que os levará em Assembleia Geral, na qual serão votados. Os Eleitos tomarão posse na mesma Assembleia Geral que os elegeu.

Art. 40 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos do Conselho Diretor, do Superintendente e/ou Gestor;
- II. Examinar os livros contábeis e sociais, o relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras e o balanço do INME, emitindo parecer a ser submetido à apreciação da Assembleia Geral;
- III. Emitir parecer, quando solicitado pela Assembleia Geral ou Conselho Diretor, sobre assuntos financeiros de interesse do INME, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IV. Recomendar ao Conselho Diretor a contratação de auditores externos independentes, quando julgar necessário e acompanhar o trabalho destes;
- V. Emitir parecer sobre a aplicação de recursos, sempre que solicitado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- VI. Opinar sobre as transações que envolverem a aquisição ou alienação de bens;
- VII. Convocar a AGO, se o Presidente retardar por mais de 1 (um) mês essa convocação, e AGE sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias.

§1º – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, sempre antes da AGO, e, extraordinariamente, por deliberação própria ou quando convocado pelo Conselho Diretor.

§2º – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, sendo lavradas em livro próprio.

§3º – Os membros do Conselho Fiscal não poderão acumular cargo na Diretoria Executiva **INME**.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 41 – O Conselho Consultivo é órgão de consulta e assessoramento do **INME**, sem, contudo, qualquer responsabilidade em sua gestão ou administração.

Art. 42 – A Eleição para o Conselho Consultivo se dará por indicação de nomes, pelo Conselho Diretor, que os levará em Assembleia Geral, na qual serão votados. Os Eleitos tomarão posse na mesma Assembleia Geral que os elegeu.

Parágrafo único – Deverão ser indicadas pessoas de excepcional merecimento e reconhecida competência nas áreas relacionadas às finalidades do **INME**.

Art. 43 – O Conselho Consultivo poderá ser composto por qualquer número de pessoas aprovadas pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitidas reconduções.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados.

Art. 44 – Os integrantes do Conselho Consultivo poderão perder seu mandato se deixarem de participar de 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas ou mais da metade delas, em um período de 2 (dois) anos, em ambos os casos sem justificativa, bem como nos casos de descumprimento das disposições estatutárias, segundo decisão fundamentada da Diretoria Executiva.

Art. 45 – Compete ao Conselho Consultivo, sem prejuízo das demais atribuições fixadas pelo presente Estatuto ou por lei:

- I. Apresentar sugestões e recomendações quanto ao melhor cumprimento dos fins do **INME**;
- II. Emitir pareceres sobre as atividades e projetos do **INME**;
- III. Assessorar na elaboração e propor o planejamento estratégico e as políticas institucionais do **INME**;
- IV. Propor a ordem de prioridade dos projetos e objetivos do **INME** para a devida utilização dos recursos financeiros ingressados na entidade;
- V. Sugerir ao Conselho Diretor o ingresso de novos membros no Conselho Consultivo.

CAPÍTULO V **DO PATRIMÔNIO**

Art. 46 – Constituem patrimônio do **INME**:

- I. Contribuições e dotações de seus associados;
- II. Contribuições, doações, auxílios, subvenções e estímulos concedidos por pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado;
- III. Receitas oriundas de serviços, pesquisas, planejamentos, estudos, sorteios ou trabalhos de qualquer natureza;
- IV. Contribuições resultantes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V. Bens, valores adquiridos, juros de títulos e depósitos;
- VI. Mutações patrimoniais;
- VII. Rendas, demais donativos e legados.

Art. 47 – Todo o patrimônio e os recursos financeiros do **INME** serão destinados integralmente à realização de seus projetos e objetivos, devendo ser integralmente aplicados no país.

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese resultados, vantagens, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio do **INME** poderão ser distribuídos entre os associados, diretores, instituidores, benfeitores, conselheiros, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 48 – A Assembleia Geral poderá rejeitar as doações e legados disponibilizados o **INME** que sejam gravados ou apresentem encargos de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam ilícitos e contrários aos seus objetivos.

CAPÍTULO VI **DA DISSOLUÇÃO DO INME**

Art. 49 – No caso de dissolução e liquidação do **INME**, pagos todos os compromissos e obrigações, o saldo remanescente e seus bens deverão ser revertidos em benefício de entidade congênere, devidamente registrada no CMDPI (Conselho Municipal do Direito da Pessoa Idosa) ou CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social), preferencialmente com o mesmo objeto social do **INME**, conforme decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo único – Na hipótese do **INME**, uma vez qualificado como OSCIP, perder essa qualificação, o respectivo

acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, preferencialmente com o mesmo objeto social, conforme decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 – Os associados, bem como os integrantes dos Conselhos, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo **INME**, salvo nos casos de excesso de mandato ou infração estatutária ou legal.

Art. 51 – Nos casos de afastamento definitivo de um dos membros Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral Extraordinária com objetivo de eleger seu substituto, o qual cumprirá o prazo restante do mandato em curso.

Art. 52 – Eventuais recursos advindos do Poder Público serão aplicados integralmente no município em que a entidade tem sua sede; ou, caso assim se estipule, no âmbito do estado concessor.

Art. 53 – O **INME** prestará serviços permanentes e sem discriminação.

Art. 54 – O **INME** manterá escrituração de suas receitas e despesas, em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

§1º – No encerramento do exercício fiscal, o **INME** fará publicar o relatório de atividades e as demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos previdenciários e fiscais, que serão colocados à disposição para exame de qualquer cidadão.

§2º – Na ocorrência de celebração de termo de Parceria com o Poder Público, o **INME** fará publicar anualmente o respectivo relatório financeiro e o relatório de execução do instrumento, inclusive as certidões de débitos previdenciários e fiscais, efetuando a prestação de contas nos termos do Art. 70 da Constituição Federal e Art. 11 e 12 do Decreto n.º 3.100/99, com a realização de auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, conforme regulamento interno.

Art. 55 – O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano, sendo que no final de cada exercício será apresentado balanço geral das atividades do **INME** para ser apreciado e aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 56 – O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, reunidos em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 57 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos “ad referendum” pelo Conselho Diretor, até efetiva aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 58 – O presente Estatuto entra em vigor por ocasião de sua aprovação, passando a ter eficácia perante terceiros após o registro no Cartório de Ofício competente.

Londrina, 16 de dezembro de 2022.

Diretor Presidente